

RESOLUÇÃO CSA N.º 35/2017**APROVA O REGULAMENTO DO PROCESSO DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE E DE
ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS DA
FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2017, constante do Processo CSA 35/2017 – Parecer CSA 35/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Processo de Matrícula Subsequente e de Elaboração do Plano de Estudos, da Faculdade FAE São José do Pinhais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 21 de novembro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO PROCESSO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE E DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS

FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 1º Este Regulamento apresenta as diretrizes a serem adotadas para a manutenção do vínculo de discentes da graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais por meio da Matrícula Subsequente e correspondente elaboração do Plano de Estudos, considerando as disposições previstas no Regimento da FAE.

Art. 2º A matrícula, para os períodos subsequentes, é obrigatória, devendo ser realizada pelo discente, nos prazos fixados em Calendário Acadêmico e por meio de procedimentos determinados em edital a ser publicado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

§1º Matrícula Subsequente é a renovação de matrícula, ato por meio do qual é renovado o vínculo do discente veterano com a instituição, por meio do sistema FAE *Connect*.

§2º Discente veterano é o aluno que efetuou a matrícula em semestre precedente, cujo vínculo não foi encerrado.

§3º Somente terá direito à Matrícula Subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico e que esteja com a situação financeira regularizada.

§4º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito nos prazos e procedimentos definidos pelo Setor de Cobrança, divulgados em edital pelo NRCA.

§5º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após o prazo estabelecido pelo Setor de Cobrança não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente.

§6º O discente com matrícula trancada e interesse em matricular-se no próximo semestre letivo, deverá reabri-la até a data-limite definida em edital pelo NRCA.

Art. 3º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula para o semestre letivo consecutivo deverá solicitá-lo nos prazos e procedimentos estabelecidos e divulgados pelo NRCA, respeitadas as disposições do Regimento da FAE.

Art. 4º O discente que desejar solicitar dispensa de disciplina(s) deverá protocolar o pedido, nos prazos e procedimentos estabelecidos e divulgados pelo NRCA, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina(s) no Plano de Estudos durante o semestre letivo vigente.

Art. 5º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento, por parte do discente, dos procedimentos a seguir:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;

- III. preenchimento da Ficha de Saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. confirmação do Plano de Estudos.

§1º O valor da primeira mensalidade da semestralidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular à qual está vinculado o discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes cujo somatório dos créditos financeiros das disciplinas pendentes para a conclusão do curso seja inferior ou igual a 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 6 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, dentro do prazo, a ser estabelecido pelo NRCA, sem a possibilidade de prorrogação.

§4º O não trancamento da matrícula pelo discente veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará o trancamento automático da matrícula ou extinção do vínculo do discente com a FAE, conforme o caso, de acordo com o disposto no Regimento da FAE.

§5º O trancamento automático referido no parágrafo anterior perdurará até o final do respectivo semestre letivo, ficando o discente obrigado a requerer novo trancamento, caso se enquadre nas regras estabelecidas pelo Regimento, ou a requerer reabertura de matrícula, caso em que deverá se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o semestre letivo consecutivo, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º Os valores da segunda a sexta mensalidades da semestralidade serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas constantes no Plano de Estudos, deduzindo-se o valor pago na primeira mensalidade.

§7º A confirmação do Plano de Estudos por parte do discente deverá seguir o disposto no art. 8º.

Art. 6º Os critérios adotados para a elaboração da proposta de Plano de Estudos por parte do NRCA, respeitada a oferta de disciplinas definida pela Instituição, são os seguintes, nesta ordem:

- I. inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- II. inclusão de disciplinas da série/período do discente;
- III. inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§1º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o discente tenha obtido resultado final “reprovado”.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores à série/período atual do discente.

§3º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).

§4º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes, com aprovação, ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

Art. 7º Os critérios adotados para a distribuição de vagas nas disciplinas na elaboração da proposta de Plano de Estudos por parte do NRCA serão os seguintes, nesta ordem:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. demais discentes, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não possua disciplinas pendentes de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

§2º Os discentes que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.

§3º Define-se como discente provável formando aquele que cumprir até o final do semestre letivo todos os componentes curriculares da Matriz Curricular a que está vinculado, respeitado o prazo máximo para a integralização do curso, conforme previsto no Regimento da FAE, bem como encontrar-se em situação regular junto ao ENADE.

§4º A mensuração do desempenho acadêmico, por meio do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, será realizada em conformidade com o disposto na respectiva legislação interna vigente.

Art. 8º Para a efetivação da matrícula, conforme o disposto no art. 5º, o discente deverá realizar o aceite do Plano de Estudos proposto pelo NRCA, ou a alteração do Plano de Estudos seguida do respectivo aceite, observando as condições a seguir.

§1º O Plano de Estudos será disponibilizado para visualização e eventual alteração em dois períodos, conforme prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§2º O primeiro período para visualização e eventual alteração do Plano de Estudos ocorrerá nos prazos e procedimentos estabelecidos e divulgados pelo NRCA, exclusivamente, pelo FAE *Connect*, na aba *Plano de Estudos*. Neste período serão permitidas, somente aos discentes não periodizados, inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno em que o discente estiver matriculado.

§3º O segundo período para visualização e eventual alteração do Plano de Estudos ocorrerá nos prazos e conforme procedimentos estabelecidos pelo NRCA, exclusivamente, pelo FAE *Connect*, na aba *Plano de Estudos*. Neste período serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período para visualização e alteração do Plano de Estudos, serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas, somente aos discentes não periodizados, inclusive as ofertadas em contraturno.

§4º O Plano de Estudos poderá ser alterado e confirmado, nos termos do parágrafo anterior, quantas vezes o discente julgar necessário, desde que respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo NRCA.

§5º Não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos proposto pelo NRCA será confirmado automaticamente, nos prazos e conforme procedimentos estabelecidos pelo NRCA.

§6º O discente deverá observar o tempo mínimo para cumprimento dos componentes curriculares do curso a que está vinculado conforme legislação educacional vigente.

§7º O discente periodizado poderá solicitar a alteração do Plano de Estudos proposto pelo NRCA por meio de protocolo na Central de Atendimento, no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos pelo NRCA, mediante justificativa e anexação de documentação pertinente, sendo passível de análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

§8º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não eximirá o discente do respectivo pagamento.

Art. 9º O discente somente poderá cursar disciplina(s) incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 10. Casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo NRCA em conjunto com a Diretoria Acadêmica.

Art. 11. O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração – CSA e publicação da respectiva Resolução que o aprova.